



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRES. CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 75/73.

SÚMULA - CRIA O PONTO DE TAXI NÚMERO 1 (UM),/
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRAN
CO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO /
MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:-

L/E/I/

ARTIGO 1º) - FICA CRIADO O PONTO DE TAXI NÚMERO 1(UM), LOCALIZADO/
NA PRAÇA DA MATRIZ NESTA CIDADE.-

ARTIGO 2º) - FICA ESTABELECIDO PARA CINCO (5) O NÚMERO MÁXIMO DE /
VEÍCULOS.-

ARTIGO 3º) - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO,/
REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRES. CASTELO - /
BRANCO, AOS 07 DE JUNHO DE 1.973.

" EUCLIDES PAVIN "

" PREFEITO MUNICIPAL "